

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos



PROJETO DE LEI Nº. 288./2016

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado a celebrar convênio pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar em 1º de janeiro de 2017, com o Hospital Santa Cruz de Canoinhas, inscrito no CNPJ sob nº 83.192.096/0001-64, objetivando a complementaridade de serviços de saúde, em especial aos serviços de saúde prestados no pronto atendimento municipal.

Art. 2º. O Município de Canoinhas poderá realizar despesas de até R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais) necessários ao cumprimento do convênio.

Art. 3º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Conveniada, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e resoluções do TCE/SC.

Art. 4º - As despesas constantes da presente Lei correrão através das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, vigentes em cada exercício.

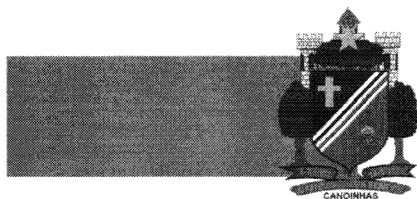
Art. 5º - O Convênio objeto da presente autorização legislativa terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não podendo sua vigência total ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de dezembro de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata da autorização para firmar convênio com o Hospital Santa Cruz referente aos serviços de saúde prestados no Pronto Atendimento Municipal, diante da complementação dos serviços de saúde, a participação complementar da iniciativa privada a que alude o § 1º do art. 199 da Constituição Federal encontra-se regulada nos artigos 24 a 26 da Lei Federal nº 8.808/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS), que no art. 24 dispõe que referida participação complementar só é admitida quando disponibilizadas do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população. Vale dizer, o Poder Público só deve contratar serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) quando os seus serviços forem insuficientes para garantir a saúde da população, conforme já transcrito.

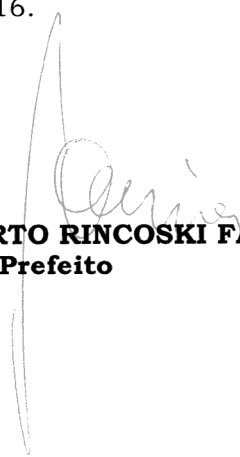
Ainda, de acordo com o art. 27 da Lei Orgânica da Saúde – LOS, a política de recursos humanos da área da saúde é formalizada e executada articuladamente pelas diferentes esferas de governo, com responsabilidade pela seleção, contratação e remuneração dos profissionais delegada às unidades federadas executoras.

Em, 8 de outubro de 2014, o Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a possibilidade de complementação dos serviços públicos de saúde pela iniciativa privada conforme previsto na Portaria nº 1.034/2010 emanada pelo Ministério da Saúde, posteriormente foi editada a Lei Municipal nº 5.437/2014 sobre a mesma matéria.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, 16 de dezembro de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito